



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS
QUARTA TURMA**

Processo n° 13672.000081/2003-38
Recurso n° 104-145.486 Especial do Procurador
Matéria IRPF
Acórdão n° 04-01.179
Sessão de 04 de novembro de 2008
Recorrente FAZENDA NACIONAL
Interessado WALTER FELIPE

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

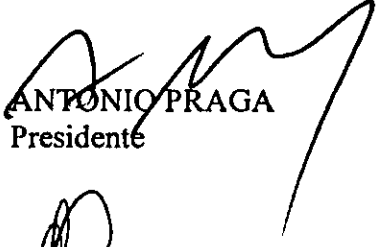
Exercício: 1998

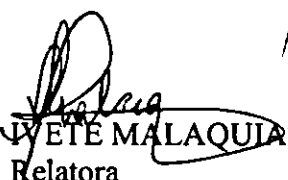
OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - MULTA PELO ATRASO NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA FÍSICA -COTISTA DE EMPRESA INAPTA - - A participação no quadro societário de empresa inapta como titular, sócio ou acionista não obriga, por si só, o sujeito passivo a incidir na condição de obrigatoriedade da entrega da declaração de ajuste anual da pessoa física. Participação em quadro societário de empresa declarada inapta, omissa e não localizada, com presunção de inatividade no ano-calendário em debate, não é condição suficiente para obrigar o sócio a entregar a DIRPF.

Recurso Especial do Procurador Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os Membros da Quarta Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso especial e cancelar a exigência, nos termos do voto da Relatora.


ANTONIO PRAGA
Presidente


IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO
Relatora

FORMALIZADO EM: 22 DEZ 2008

D

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Maria Helena Cotta Cardozo, Gonçalo Bonet Allage, Ana Maria Ribeiro dos Reis, Moisés Giacomelli Nunes da Silva Gustavo Lian Haddad e Alexandre Andrade Lima da Fonte Filho.



Relatório

Inconformada com o decidido através do Acórdão Nº 104-21437(fls.29/39), da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, que por maioria de votos deu provimento ao recurso, a Fazenda Nacional, apresentou o Recurso Especial de fls. 42/45, dado seguimento nos termos do despacho de fls.47/48:

O acórdão está assim decidido:

Por maioria de votos, DAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Pedro Paulo Pereira Barbosa (Relator) e Maria Beatriz Andrade de Carvalho, que negavam provimento. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Oscar Luiz Mendonça de Aguiar.

Em vasto arrazoado a Fazenda Nacional se contrapõe ao decidido porque houve contrariedade à lei 8981/1995, bem como à Instrução Normativa SRF 148.

Contra-razões oferecidas às fls. 54/55, onde pede a manutenção do acórdão recorrido.

É o Relatório.

Voto

Conselheira Ivete Malaquias Pessoa Monteiro, Relatora

O recurso preenche os pressupostos de admissibilidade e deve ser conhecido.

Trata-se de multa aplicada por atraso na entrega da declaração do imposto de renda das pessoas físicas por contribuinte sócio de pessoa jurídica declarada inapta, e sem funcionamento, há mais de 20 anos.

No caso vertente, o contribuinte apresentou a Declaração de Ajuste Anual da Pessoa Física em 23/04/2001, referente ao exercício de 1998. Considerando a ausência de imposto devido, sofreu a cominação mínima no valor de R\$ 165,74.

O mesmo informa que não mais exerce a atividade de comerciante, há mais de 20 anos.

Em situações semelhantes à dos presentes autos a jurisprudência da Câmara Superior de Recursos Fiscais tem se posicionado no sentido de desconsiderar tal condição de obrigatoriedade relativa à participação em empresa, tendo em vista que a empresa em questão encontrava-se em situação cadastral de inapta no encerramento do ano-calendário relativo à autuação

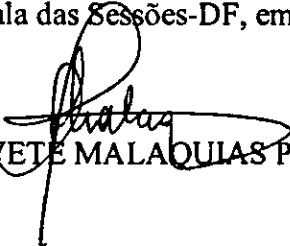
Como exemplo, o Acórdão CSRF nº 04-00.183, sessão de 13 de dezembro de 2005, relator o conselheiro Wilfrido Augusto Marques, que restou assim ementado:

*"MULTA POR ATRASO NA DECLARAÇÃO – EMPRESA INAPTA –
Constando a empresa como inapta, não permanece para o sócio a
obrigação de entrega de Declaração de Imposto de Renda.*

Recurso especial negado."

Como não restou comprovado que o Contribuinte estava obrigado a prestar tal declaração, por outros motivos decorrentes de imposição legal, encaminho meu voto no sentido de NEGAR provimento ao recurso da Fazenda Nacional.

Sala das Sessões-DF, em 04 de novembro de 2008.


IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO